



## FGTS Regulamentada a transação de dívidas

 Publicada em 01.08.2022 -08:41

Por meio da Portaria PGFN nº **6.757/2022** foram disciplinados os requisitos à realização da transação na cobrança da dívida ativa da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), cuja inscrição e administração incumbam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Serão considerados:

- a) os critérios para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas;
- b) os parâmetros para aceitação da transação individual;
- c) a concessão de descontos relativos a créditos da Fazenda Pública; e
- d) os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias.

Das modalidades de transação na cobrança da dívida ativa da União e do FGTS

São modalidades de transação na cobrança da dívida ativa da União e do FGTS:

- a) transação por adesão à proposta da PGFN;
- b) transação individual proposta pela PGFN; e
- c) transação individual proposta pelo devedor inscrito em dívida ativa da União e do FGTS, inclusive a simplificada.

Entre outras disposições, é vedada a transação que:

- a) reduza o montante principal do crédito ou conceda descontos sobre quaisquer valores devidos aos trabalhadores, conforme critérios estabelecidos pela Lei nº **8.036/1990** (lei do FGTS);
- b) reduza multas de natureza penal;
- c) implique redução superior a 65% do valor total dos créditos a serem transacionados;
- d) utilize créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL em valor superior a 70% do saldo a ser pago pelo contribuinte;
- e) conceda prazo de quitação dos créditos superior a 120 meses;
- f) envolva créditos não inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS; e
- g) envolva devedor contumaz.

A redução máxima de que trata a letra "c" será de:

I- até 70%;

II - ampliando-se o prazo máximo de quitação para até 145 meses, respeitado o disposto no § 11 do art. 195 da Constituição, quando a transação envolver:

- a) pessoa natural, inclusive microempreendedor individual (MEI);
- b) microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) Santas Casas de Misericórdia;
- d) sociedades cooperativas;
- e) demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº **13.019/2014** ; ou
- f) instituições de ensino.

As disposições da citada Portaria PGFN nº **6.757/2022** já se encontram em vigor, com exceção dos seus Capítulos II e VI, que entrarão em vigor em 1º de novembro de 2022 e tratam, respectivamente, sobre:

- a) parâmetros para aceitação da transação individual ou por adesão e da mensuração do grau de recuperabilidade das dívidas sujeitas à transação; e
- b) transação individual simplificada.

(Portaria PGFN nº **6.757/2022** - DOU de 01.08.2022)

Fonte: **Editorial IOB**